DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.504 DE 03 DE ABRIL DE 2.021

Estabelece novas medidas de restrição atinentes ao Plano SP, de caráter temporário e emergencial, na prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19) nos termos da legislação estadual e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 70, inc. III, VIII e XXII da Lei Orgânica do Município de Sales/SP.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica determinada a Fase Emergencial do PLANO SP, no âmbito do Município de Sales, nos termos do decreto estadual n. 65.613 de 09 de abril de 2.021.

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário e sem prejuízo do disposto no Decreto nº 65.613/2021, as medidas emergenciais a que se referem o “caput” deste artigo serão observadas em todo o território municipal, entre os dias 04 e 15 de maio de 2021.

Art. 2º. - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público no período das 22h00 às 05h00 min, sendo-o permitido das 05h00 às 22h00min, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve” em “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção;

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, permitido entretanto sua realização no sistema drive in ou de forma on-line, limitado a permanência nos templos a, no máximo de 30% (trinta por cento) da lotação máxima, desde que cumpridos todos os demais protocolos sanitários e de distanciamento;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praias e parques, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;

§1º. É vedada toda locação por temporada, cessão, comodato ou quaisquer outros modos de utilização da propriedade por terceiros, a título gratuito ou oneroso, que não os proprietários, compromissários ou locatários residenciais, de casas de veraneios ou ranchos.

§2º. Ficam suspensas as aulas presenciais na rede pública de ensino estabelecidas no Município de Sales/SP, permitido o trabalho interno e atendimento pessoal mediante agendamento.

§3º. Fica autorizado o atendimento presencial ao público no período compreendido entre as 05h00min e 22h00min, mantendo as medidas de distanciamento e protocolos sanitários:

I – De salões de cabeleireiros, barbearias e academias, desde que com agendamento e capacidade máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da lotação máxima dentro do estabelecimento;

II – Nos restaurantes e lanchonetes, com capacidade reduzida a 25% (vinte e cinco por cento) da lotação máxima, sendo permitido o atendimento presencial aos finais de semana e feriados, também autorizado por meio do sistema drive-thru e delivery;

§4º - Fica permitido o desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais, no horário das 07h00min às 19h00min, de segunda a sexta-feira.

§5º – Bares e similares podem funcionar desde que com pessoas sentadas e distanciamento social, nos mesmos horários e moldes de restaurantes e lanchonetes.

Art. 3º. O descumprimento das disposições legais deste decreto ensejará aplicação das penalidades contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo - Lei Estadual

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

10.083/98 -, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§1º. Fica estabelecido o valor da multa, por cada infração cometida, nos seguintes valores, devendo ser duplicada em caso de reincidência:

I – Pessoa jurídica: R$1.000,00 (hum mil reais).

II – Pessoa física: R$200,00 (duzentos reais).

Art. 4º. Deverá ser feita nova reavaliação da situação sanitária pelo Comitê Gestor, criado pelo decreto municipal n. 2.385 de 1º de junho de 2.020 e cuja composição foi alterada pelo decreto municipal n. 2.469 de 14 de janeiro de 2.021, até o dia 14 de maio de 2.021.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2.021, bem como revoga-se todas as disposições em contrário, em especial o decreto municipal n. 2.501 de 30 de abril de 2.021.

Sales, 03 de maio de 2.021.

_____

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito do Município de Sales